

Desportos apresenta suas teses à Constituinte

Propostas dos dirigentes visam garantir o direito à prática do esporte a todos cidadãos

MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO

Presidente do CND



lho, conselheiro do CND, sob o título Desporto e Constituinte (publicado pela Imprensa Universitária Federal do Ceará); e o segundo, no Relatório da Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro, já mencionada, através de sua indicação número 29. A proposta da Comissão estabelece:

“Art. — A legislação sobre desporto adotará as seguintes normas e princípios:

I — a educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;

II — a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento internos;

III — o Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto, amparando a educação física e o esporte-educação, à prática do esporte-participação e ao esporte-performance, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas e desportivas, como direito de todos.

IV — as ações que versam sobre causas relativas à disciplina e às competições desportivas somente serão admitidas no Poder Judiciário depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que proferirá decisão final no prazo máximo de sessenta dias contados da instauração do processo”.

Finalmente, ao lembrar-se que a igualdade no Brasil é apenas uma igualdade jurídica, onde os homens somente são iguais perante as leis, e que a democracia é a única forma que oferece garantias aos direitos fundamentais, é essencial acrescentar-se que não será a composição da Constituinte que irá garantir aos brasileiros o resgate do direito à livre prática desportiva, e sim o processo Constitucional a ser instalado pela sociedade brasileira nesse sentido, pois será ele que deverá consolidar as novas práticas políticas, evidenciadas principalmente pela participação e consciência social, porque somente nesta perspectiva será possível conquistar-se constitucionalmente a vigência dos direitos, e neles, o direito ao esporte, isto é, o direito democrático à prática desportiva.

O autor é doutor em Educação Física pela Universidade Livre de Bruxelas e decano de Ciências Humanas da Universidade Gama Filho (RJ)

JESUS AFONSO

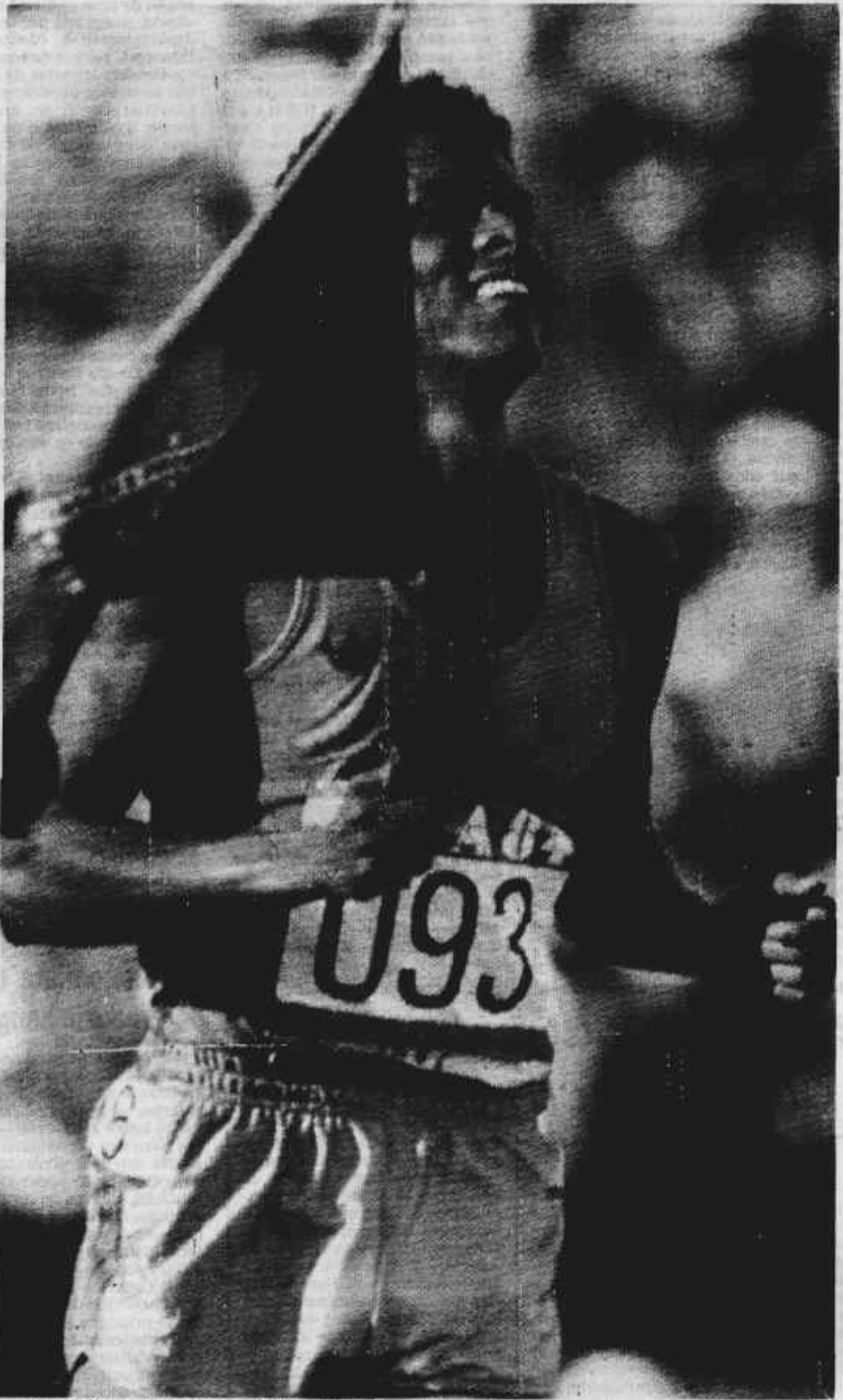
Da Editoria de Esporte

Embora nem mesmo os 559 parlamentares saibam como serão as atividades do Congresso Constituinte, assunto ainda em exaustiva e desgastante discussão político-partidária e, até, se Câmara e Senado funcionarão ou não a partir de 1º de março, os principais dirigentes desportivos do País relembram suas teses e propostas para que essa atividade passe a ser tratada com a seriedade que precisa e que, em consequência, as delegações brasileiras deixem de ser contínuas promotoras de vexames internacionais, em cada competição que se apresentam.

A atual Constituição não dispensa mais do que quatro secas palavras ao desporto, num vago item do seu artigo 8º, escondido entre as inúmeras competências da União. “... legislar normas gerais sobre desportos”. E só.

Mas é preciso mais? No entender de dirigentes e alguns parlamentares é necessário que o assunto seja bem definido na Constituição que vai começar a se escrever. Mas para que isso aconteça, esperam — e propõem — que a matéria seja discutida pelos diversos setores interessados, para que a atividade desportiva seja, antes de tudo, um direito de cada cidadão brasileiro e, como objetivo maior representativo sério nas diferentes modalidades em que disputa.

A comunidade desportiva brasileira está vivendo esta esperança e, oxalá, não seja frustrada, como já ocorreu, em outras ocasiões; no próprio Legislativo, por exemplo, na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados e, mais tarde, na comissão de “notáveis” que redidiu um extenso documento sem ter feito qualquer referência a essa atividade que envolve milhões de brasileiros.



Joaquim Cruz simboliza as dificuldades do atleta brasileiro nas competições internacionais

MARCO MACIEL

Ministro - Chefe da Casa Civil



“Eu acho importante a gente estar bem aculturado nas questões esportivas. Penso que não podemos nos esquecer de que o País está se contribuindo e que nós somos parte disso e não estamos dentro de um vidro de laboratório, como se nós é que fôssemos escrever a Constituição nessa parte do esporte. É importante passar as questões para o cidadão comum e não só para as pessoas desse mundo especializado. Ele tem muito mais a ver com a questão do esporte do que nós. Porque eles possivelmente não estão recebendo o benefício do esporte por

parte do Estado. O povo e os parlamentares precisam estar unidos neste momento de reflexão para que, juntos impeçam o que seria uma situação lamentável: Constituição sem esporte”.

MÁRCIO BRAGA

Deputado Federal (PMDB/RJ)



“Constituição sem esporte será Constituição falha. O esporte, esse fenômeno que aí está corrente, tem que ser incluído na Constituição a partir de sua realidade. A posição dos Estados, dos Municípios, dos atletas será decorrente do que se pensa do esporte dentro de uma política maior. Se nós quisermos um País estatizado, socialista, o esporte será de uma forma. Se fizermos uma Constituição liberal, a parte do esporte comparará de modo diferente. O importante é não sermos dogmáticos. Se vamos estatizar o País, o esporte será estatizado. E im-

portante sabermos que dependeremos de uma decisão anterior que é o tipo de regime e tipo de mercado que teremos no Brasil”.

ÁLVARO MELO FILHO

Conselheiro do CND

O Conselho do CND, Alvaro Melo Filho, propõe que o esporte integre a nova Constituição através de um artigo com quatro itens. “Em razão da dimensão sócio-político-econômica alcançada pelos desportos e para que a comunidade desportiva não se sinta frustrada e marginalizada, impõe-se lhe reservar um lugar de destaque na Carta, através de princípios norteadores que servirão de alicerce a esta atividade que é praticada por significativa parcela dos brasileiros”, afirma.

A proposta é a seguinte: “A legislação sobre desporto adotará os seguintes princípios e normas.

- 1) A educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;
- 2) A prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento internos;
- 3) O Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto, amparando a educação física e o desporto na escola, a prática desportiva comunitária e o desporto de rendimento, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas e desportivas, como direito de todos;
- 4) As ações que versarem sobre causas relativas à disciplina e às competições desportivas somente serão admitidas no Poder Judiciário depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 dias contados da instauração do processo”.

Com detalhes importantes para melhor entendimento de todos é a seguinte a justificativa da proposta: “O primeiro item institui a educação física, em caráter obrigatório, como disciplina e prática educativa integrante dos currículos de 1º e 2º graus, em face de sua importante dimensão no processo educativo como meio efetivo de promoção do homem e melhoria da sociedade. “Na formação das crianças, adolescentes e jovens, para serem cidadãos livres, responsáveis e solidários, o desporto tem um papel preponderante, favorecendo o desenvolvimento

corporal e mental harmônico, aprimorando a implantação de hábitos saudáveis, estimulando o fortalecimento da vontade e das tendências de liderança”.

O segundo item outorga a “carta de alforria” às entidades desportivas, afastando a autoridade intromissão estatal nas questões internas da administração do desporto, prática essa incompatível com o regime democrático. “O mundo desportivo necessita de autonomia para se organizar e funcionar de acordo com a realidade e a dinâmica própria de cada entidade desportiva. Com esse postulado constitucional quer-se abrir espaço livre à livre iniciativa e à autogestão, ensinando que as entidades desportivas busquem seus próprios caminhos”.

No terceiro item da proposta é prevista, constitucionalmente, a destinação de recursos públicos para prover e incentivar os desportos. “Se realmente a intenção é democratizar o direito à atividade física e desportiva como meio de promoção humana e social, não há processo mais seguro e elucidativo do que reservar ao desporto um lugar de destaque e uma rubrica substancial nos orçamentos públicos, estendendo a todos a oportunidade da prática desportiva e recreativa, não mais constituindo-se em privilégio de alguns afortunados”.

Por outro lado, a previsão de benefícios fiscais específicos para os desportos tem dois objetivos essenciais: 1) acabar com a concepção restritiva de que só o Estado deve sustentar o desporto e, eliminar a interferência estatal no campo desportivo; 2) mobilizar a livre iniciativa, do indivíduo à grande empresa, numa linha de participação e pluralismo.

O item quarto pretende limitar ou restringir a interferência do Poder Judiciário no campo desportivo. Isto porque o congestionamento do Judiciário não permite que as demandas e conflitos tenham uma tramitação rápida, o que, na prática desportiva prejudica o normal andamento das disputas de torneios e campeonatos.

No entender de Alvaro Melo Filho, também há um evidente despreparo do Judiciário para o trato das questões jurídico-desportivas que exigem dos julgadores conhecimento de normas, práticas e técnicas desportivas a que, normalmente, não estão afeitos. “Criam, desse modo, um perigo em termos de denegação de justiça, pois há peculiaridades da codificação desportiva compreendidas e explicadas somente por quem milita nos desportos”.

JORGE BORNHAUSEN

Ministro da Educação



“Que fenômeno, independente do regime, deve comparecer na Constituição? O esporte como fenômeno social de formação merece um espaço em qualquer Constituição, inteiramente diferente do esporte enquanto fenômeno das elites. Porque o esporte, como instrumento da Educação, deve aparecer apartado? Nós nos equivocamos tentando fazer com que a sociedade se comprometa com o esporte. Temos invertido a questão. Nós não amamos o esporte. Amamos a sociedade e acha-

mos que o esporte tem um papel a se desincumbir diante dela. Precisamos ficar atentos. A questão famosa do juramento das crianças: Honra e Glória do Desporto Nacional, expressão facista de raça e nação. E isso que vai para a Constituição?”

Discriminações devem ter fim

Pobre esporte brasileiro, que recentemente sofreu um novo e duro golpe na sua estrutura: o “esquecimento” proposto que todo o desporto sofre na proposta da Comissão Arinos. Discriminações dessa espécie são intoleráveis. Se não houver união dos desportistas, ficaremos aliados da Constituinte, vão nos retirar o pouco que ainda resta da Loteria Esportiva e não conseguiremos aprovar um projeto de benefícios fiscais para o desporto, reclamado por toda a comunidade que faz esporte no País.

O desporto representa uma das projeções dos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do cidadão, daí porque sua omissão, neste instante de Constituinte, é descumprimento de cidadania. Do poder de sensibilização popular e do vigor social do esporte resulta seu interesse público que é antes de tudo democrático. É imperativa, essencial, a presença do desporto na nova Constituição brasileira, para que ela seja, como queremos, a expressão autêntica da alma nacional.

VALORIZAÇÃO

No Brasil, em muitos setores, o desporto ainda é concebido como atividade “pouco séria”, desempenhada por “desocupados”, diversamente de todos os países capitalistas (onde é um grande negócio comercial) e socialistas (onde é instrumento de propaganda política). E mais: no Brasil esporte ainda é sinônimo de fute-

bol, mesmo assim restrito ao Rio, São Paulo e às participações da Seleção Brasileira em Copas do Mundo.

No entanto, esta é uma visão reducionista, desfocada, míope e estreita que há de ser corrigida. Além deste campo do desporto espetáculo, há muitas outras formas e dimensões desportivas socialmente relevantes e significativas, tais como: o desporto pedagógico da criança e a do menor carente; o desporto terapêutico do velho e do portador de deficiência; o desporto lazer, descompromissado de resultados; enfim, o desporto enquanto fenômeno social que educa, estimula participação e desenvolve valores de convivência, de civismo e de cidadania, contribuindo, significativamente, para reduzir o número de leitos nos hospitais e de cárceres nos presídios. É urgente, então, que o desporto, às vezes equivocadamente encarado como valorização social menos expressiva, passe à condição de fator essencial à promoção dos valores permanentes do homem e da sociedade.

LIBERDADE

O desporto fascina o público pelo que veicula de igualdade e possibilidade de exercer escolhas — de exercitar a liberdade. Mais ainda, enquanto atividade da sociedade, o desporto é a própria sociedade exprimindo-se por meio de uma certa perspectiva, regras, relações, objetos, ges-

tos, ideologias, etc. E como uma das forças vivas da sociedade brasileira o desporto não pode permanecer menosprezado pela normatividade constitucional, até porque a Constituição deve ser o espelho do público e da realidade.

Dentro desta moldura seria lamentável e até criminoso, se os desportistas não materializassem sugestão para que os princípios básicos da legislação desportiva qualifiquem-se como matéria incorporada à ordem constitucional. Sua disciplina foi esquecida, injustificadamente, pelos constituintes do passado, apesar do desporto ser uma das mais evidentes manifestações de sentimento democrático.

Ninguém tem o direito de esquecer que o desporto, com o reconhecimento e prestígio de que desfruta, é um componente arraigado e identificado à vida nacional. Por isto, quando o País abre as portas à prática da liberdade, ao exercício da cidadania e à vivência democrática a Assembleia Nacional Constituinte (que hoje se instala) precisa e deve incluir no novo texto constitucional os princípios e normas sobre desporto, compatíveis com as singularidades nacionais — não apenas pelo que ele representa, em si mesmo, mas também para o povo brasileiro.

O que todos nós esperamos é que os constituintes fiquem sensibilizados e que o esporte na Constituinte seja concretizado pelos parlamentares da Nova República. (J.A.).

BRUNO SILVEIRA

Secretário da Seed - MEC



O secretário da Seed, Bruno Silveira, sugeriu que o esporte seja incluído na proposta modelo de Constituição analítica que está sendo elaborada pela OAB/RJ, uma vez que ele não foi lembrado pelos “notáveis” (Comissão Afonso Arinos) em seu modelo de Constituição sintética.

“Não tenho dúvidas que o esporte, como fenômeno social de formação, não só merece como exige um espaço em qualquer Constituição. A sugestão do CND reúne todos os ingredientes necessários que podem salvar o desporto — ignorado pela

Comissão Arinos e marginalizado na atual Carta. Cheguei à conclusão que os segmentos do esporte devem brigar pela proposta de incluir o esporte indo, se for o caso, para o corpo-a-corpo com deputados e senadores”.

VALMIR CAMPELO

Deputado Federal (PFL/DF)



“Sou pela inclusão do esporte na Constituinte por achar que cabe ao Estado, nessa hora, uma função socializante, embora pense que a tendência será liberal. Nossa opção pelo esporte é ligada a uma concepção maior do País que queremos construir. Em todo lugar que se discute esporte e Constituinte, encontro pessoas que estão interessadas em levar para a Constituição a defesa de seus interesses. Muitas não estão inte-

ressadas em discutir coisas mais profundas e sérias, como o fenômeno do esporte em si mesmo. Pensam — isto tem ficado claro em diversas oportunidades — em “outras opções políticas” para tirar proveito.